



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.612

De 06 de dezembro de 1979

Revaloriza a escala de vencimentos, altera o salário família e substitui as referências 1A e 1B de que trata a lei municipal nº 2.448 de 24/04/79.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 05/12/79, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - A escala de vencimentos dos servidores-inclusivos-aposentados e pensionistas, passa a ser a seguinte:-

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL	Cr \$
S.M.....	2.932,00	
1	3.975,00	
2	4.186,00	
3	4.390,00	
4	4.830,00	
5	5.175,00	
6	5.405,00	
7	5.615,00	
8	6.010,00	
9	6.470,00	
10	6.795,00	
11	7.045,00	
12	7.370,00	
13	7.855,00	
14	8.320,00	
15	8.610,00	
16	9.105,00	
17	9.915,00	
18	11.130,00	
19	12.635,00	
20	14.280,00	
21	15.235,00	



M. J. J. 184

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

REFERÉNCIAS	VALOR MENSAL	Cr \$
22	16.415,00	
23	17.650,00	
24	19.370,00	
25	20.100,00	
26	20.980,00	

Parágrafo Único - As atuais referências 1A e 1B ficam substituídas pela referência S.M. no valor de Cr\$ 2.932,80 (dois mil e novecentos e trinta e dois cruzados e oitenta centavos).-

Artigo 2º - O salário familiar dos servidores municipais fica fixado em Cr\$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzados).-

Artigo 3º - As disposições desta Lei também terão aplicação no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.-

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos-programas, suplementadas se necessário.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1.979, salvo quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 1º, que vigorará a contar de 1º de novembro de 1.979.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 06 (seis) de dezembro de 1.979
(mil novecentos e setenta e nove).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração -

Registrada às fls. nº 73 e 74 do livro competente nº 15,-

PGP/
Autor: Prefeitura
Projeto de lei 91/79
Processo 134/79